

Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas



Tempestade Kristin

Quem pode receber

São elegíveis as **Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)** e entidades equiparadas que tenham, entre outras, as seguintes respostas sociais:

- Residências para pessoas idosas
- Acolhimento de crianças e jovens
- Acolhimento de vítimas de violência doméstica
- Acolhimento de pessoas com deficiência
- Acolhimento de pessoas em situação de sem-abrigo

E que desenvolvam ações de solidariedade nos concelhos afetados.

Como pedir

Para **aceder ao formulário** e **submeter uma candidatura**, as Instituições devem proceder da seguinte forma:

- aceder ao Portal da Segurança Social
- iniciar sessão
- através do **Canal e-Clic**, selecionar:
 - . **Evento de vida:** "Apoios e respostas sociais"
 - . **Assunto:** "Medidas Excecionais de Apoio às Famílias"
 - . **Motivo:** "Apresentar pedido - aceder ao link para o formulário online"

A verificação é efetuada **posteriormente** em articulação com os serviços do Instituto da Segurança Social, baseada na identificação das necessidades da instituição.

Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas



Tempestade Kristin

Comparticipação Financeira

Para fazer face às despesas com infraestruturas, incluindo equipamento fixo, **equipamento móvel, viaturas, contratação de serviços**, e outras despesas que se revelem **indispensáveis à salvaguarda das condições de segurança e do bem-estar das pessoas apoiadas**.

Nas respostas sociais afetadas, pelo período estritamente necessário, a Segurança Social, pode manter a participação:

em valor **igual ou superior ao processado no mês anterior**.

Prestação de Serviços Essenciais

Face à situação excecional, as instituições podem prestar **outros serviços essenciais** ao bem-estar da população, desde que **devidamente garantidas as condições de segurança**, em articulação com o Instituto da Segurança Social.

A informação contida neste folheto não substitui nem dispensa a consulta da lei.
Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro

Linha Telefónica de Apoio
+351 300 513 131

Dias úteis, das 9h00 às 17h00
Valor da chamada para a rede fixa
de acordo com o seu plano tarifário

seg-social.pt

